



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.541, DE 2021 **(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera o § 1º do art. 1361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4082/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o § 1º do art. 1361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O § 1º do art. 1361, da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002-Código Civil Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1361.....

§1º- Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no registro de Títulos e documentos do domicílio do devedor, e, em se tratando de veículos na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto tem por finalidade corrigir um erro de redação existente no § 1º do ar. 1361 do Código Civil Brasileiro ao utilizar a expressão “ ou” e não “e” na elaboração do dispositivo.

Desse modo, esperamos contar com o indispensável apoio de nosso pares para a acolhida deste Projeto de Lei, durante sua



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218429372200>



tramitação nesta casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file5185040533060233201.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218429372200>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARTE ESPECIAL

.....

LIVRO III
DO DIREITO DAS COISAS

.....

TÍTULO III
DA PROPRIEDADE

.....

CAPÍTULO IX
DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.

§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà:

I - o total da dívida, ou sua estimativa;

II - o prazo, ou a época do pagamento;

III - a taxa de juros, se houver;

IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO